Quarta-feira 22 de Abril de 1936 — I Série — Número 93

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto-lei n.º 26:424, que determina que os trigos necessários para o abastecimento do Arquipélago da Madeira só possam ser importados do continente ou das colónias portuguesas de África e regula a sua importação, o fabrico das farinhas e o fabrico e venda do pão.

Rectificação ao decreto-lei n.º 26:471, que autoriza a 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a proceder à liquidação das despesas de transportes (subsídios de marcha) de pessoal da Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos, referentes ao ano económico de 1934-1935, ainda em dívida.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 26:537 — Regula o provimento interino das tesourarias da Fazenda Pública em caso de promoção, transferência, suspensão, morte ou afastamento por qualquer outro motivo do tesoureiro efectivo.

Ministério da Guerra:

Decreto-lei n.º 26:538 — Suprime as zonas de servidão militar criadas por decreto de 27 de Fevereiro de 1902 para as baterias de Crasto e Nevogilde, de defesa do pôrto de Leixões e barra do rio Douro.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidão, no *Diário do Govêrno* n.º 63, 1.ª série, de 17 de Março último, pelo Ministério da Agricultura, Gabinete do Ministro, o decreto-lei n.º 26:424, determino que se faça a seguinte rectificação:

No § 1.º do artigo 8.º, onde se lê: «... de cinzas 0,05...», deve ler-se: «... de cinzas 0,5...».

Em 17 de Abril de 1936. — *António de Oliveira Salazar.*

Tendo sido publicado com inexactidão, no *Diário do Govêrno* n.º 73, 1.ª série, de 28 de Março último, pelo Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, o decreto-lei n.º 26:471, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo único, onde se lê: «... e artigo 107.º do actual orçamento...», deve ler-se: «... a artigo 110.º do actual orçamento...».

Em 17 de Abril de 1936. — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Decreto-lei n.º 26:537

A prática tem demonstrado que o provimento interino das tesourarias da Fazenda Pública em caso de promoção, transferência, suspensão, morte ou afastamento por qualquer outro motivo do tesoureiro efectivo é de execução difícil e que muito se simplificaria, sem inconveniente de maior, se em tais circunstâncias fôssem investidos automàticamente na gerência das tesourarias os respectivos propostos.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A gerência das tesourarias da Fazenda Pública, em caso de promoção, transferência, suspensão, morte ou afastamento por qualquer outro motivo do tesoureiro efectivo, salvo o de licença graciosa ou por doença, fica confiada ao respectivo proposto, sem dependência de nomeação e de posse, lavrando-se apenas o têrmo de transição na forma habitual, o qual será enviado ao Tribunal de Contas para efeitos de visto e registo.

§ único. O proposto assumirá a gerência da tesouraria logo que receber comunicação do director de finanças para êsse efeito e prestará caução por meio de fiança ou depósito.

Art. 2.º O proposto do tesoureiro será abonado do vencimento e dos demais proventos que ao tesoureiro pertencem pelo período correspondente à gerência da tesouraria, nos termos do artigo 1.º, e tem a faculdade de escolher um auxiliar para o substituir como proposto, com remuneração igual à que deixa de receber, independentemente do pessoal auxiliar que competir à tesouraria nos termos do artigo 52.º do decreto-lei n.º 22:728, de 24 de Junho de 1933.

Art. 3.º O proposto que estiver a gerir a tesouraria da Fazenda Pública nos termos do disposto no artigo 1.º regressa à situação anterior logo que tome posse ou volte ao exercício do cargo o tesoureiro efectivo, sem mais formalidades, salvo se êste lhe não ratificar a sua confiança. Na primeira hipótese o tesoureiro terá de con-

firmar o alvará, que seguidamente será enviado à Direcção Geral da Fazenda Pública para anotar, sendo depois por esta remetido ao Tribunal de Contas para efeito de averbamento.

Art. 4.º Se o director de finanças não fizer aplicação do disposto no § único do artigo 1.º dêste decreto, ou se, fazendo-a, o proposto não puder, por qualquer motivo, exercer o cargo de tesoureiro, proceder-se-á a nomeação interina, em conformidade com o disposto no artigo 44.º do decreto-lei n.º 22:728, de 24 de Junho de 1933.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 22 de Abril de 1936. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Manuel Ortins de Bettencourt — Armindo Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 26:538

Tendo a Comissão Superior de Fortificação sido do parecer que sejam dispensadas, do plano de 1901, as baterias de Crasto e Nevogilde, de defesa do pôrto de Leixões e barra do rio Douro, e convindo suprimir as zonas de servidão militar criadas por decreto de 27 de Fevereiro de 1902 para aquelas baterias;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. São suprimidas as zonas de servidão militar criadas por decreto de 27 de Fevereiro de 1902 para as baterias de Crasto e Nevogilde.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 22 de Abril de 1936. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Manuel Ortins de Bettencourt — Armindo Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Em cumprimento do disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, e para os devidos efeitos se declara que S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros, por seu despacho de 17 de Abril corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia do 7.000$ dentro do artigo 17.º do capítulo 3.º do orçamento dêste Ministério em vigor, do n.º 2) «Despesas inerentes a inspecções, inquéritos ou sindicâncias» para o n.º 1) «Abonos para pagamento de serviços não especificados».

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 18 de Abril de 1936. — O Chefe da Repartição, *M. S. Navarro.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que por despacho de 16 do corrente foi autorizada a transferência da importância de 16.800$ do n.º 2) para o n.º 1) do artigo 200.º «Remunerações acidentais» do capítulo 3.º do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico de 1936.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 17 de Abril de 1936. — O Chefe da Repartição, *Carlos Bandeira Codina.*

Imprensa Nacional de Lisboa